



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA

**1**

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE LEI Nº 3023/2021.**

MENSAGEM: Nº DE.

LIDO EM: 22/02/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 18

ASSUNTO:- Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Castelo, neste município. “Pioneira Jovandir Corrêa Soares”.

**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 05/04/2021

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 07/04/2021

**LEI VETADA – VETO ACEITO PELA CÂMARA NA FORMA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

30 23 / 2021

OFÍCIO N° 08/2021

Sarandi, 17 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, encaminhar para análise de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Castelo, neste Município”, juntamente com a justificativa, Parecer Jurídico n.º 31/2021, cópia da Certidão de Óbito de Jovandir Corrêa Soares, cópia do Registro Geral (RG) e fotografia.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº X/2021

30 23 / 21

**SÚMULA:** Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Castelo, neste Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica denominado de "Pioneira JOVANDIR CORRÊA SOARES" O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, localizado na Av. Angelo Perini, 1188 - Lote 291. Jardim Castelo, neste Município.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba Orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2021.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 05/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 07/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## JUSTIFICATIVA

30 23 / 21

Considerando que na Educação Infantil, os aspectos relacionados ao cuidado e ao acolhimento são prioritários;

Considerando que a Educação Infantil, assim como todas as demais instituições nacionais, devem assumir responsabilidades na construção de uma sociedade livre, justa, solidária, como parte do projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988 (artigo 3, inciso 1), trabalhando pela redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção do bem de todos (artigo 3 incisos II e IV da Constituição Federal), e que dispõe no artigo 205 que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional que em seu Artigo 29, determina a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

Considerando a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil na qual apresentam a concepção de Educação Infantil vigente e estabelecem os princípios éticos, políticos e estéticos que devem guiar as propostas pedagógicas desse ciclo. Propostas essas que devem ter como objetivo "garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças".

Considerando os principais papéis da Educação Infantil: O CUIDAR da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza e o lazer (brincar). E o EDUCAR, sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 05/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 07/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

30/23/21

Considerando que os documentos que dispõem sobre a Educação Infantil relatam os objetivos:

1. Expandir a oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos;
2. Fortalecer, nas instâncias competentes, a concepção de Educação Infantil;
3. Promover a melhoria na qualidade do atendimento em creches e pré-escolas;

Considerando que de acordo com a documentação bibliográfica e com o aporte legal sobre a Educação Infantil, o debate em torno da qualidade do atendimento ofertado à criança pequena se consolida após um histórico de lutas, conquistas, avanços, retrocessos, e, no que se refere ao ato pedagógico, há a necessidade de seguir parâmetros mínimos de qualidade, sob pena de transformar as creches em 'depósitos de crianças', o que seria um grande retrocesso para o campo educacional;

Considerando os Indicadores de Qualidade na Educação infantil:

[...] a qualidade pode ser concebida de forma diversa, conforme o momento histórico, o contexto cultural e as condições objetivas locais. Por esse motivo, o processo de definir e avaliar a qualidade de uma instituição educativa deve ser participativo e aberto, sendo importante por si mesmo, pois possibilita a reflexão e a definição de um caminho próprio para aperfeiçoar o trabalho pedagógico e social das instituições, (BRASIL, 2009, p.14).

Considerando que a qualidade da Educação Infantil não depende de um único e exclusivo aspecto, mas sim de vários fatores que bem estruturados e organizados possibilitam à criança, um melhor desenvolvimento. Mas, para isso devemos considerar alguns referências de apoio que visam uma educação igualitária e justa, pois independentemente da classe social, todos têm direito a uma educação de qualidade e essa busca de melhorar o atendimento envolve questões amplas ligadas às políticas públicas, as

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 05/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 07/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

30 23 / 21

decisões de ordem orçamentária, à implantação de políticas de recursos humanos, ao estabelecimento de padrões de atendimento que garantam espaço físico adequado, materiais em quantidade e qualidade suficientes e à adoção de propostas educacionais compatíveis com a faixa etária nas diferentes modalidades de atendimento (RCNEI, BRASIL, 1998, p. 14);

Considerando que os centros de Educação Infantil são instituições educativas destinadas a promover o desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. São espaços de formação também para os integrantes da equipe responsável e para as famílias. Para que o trabalho realizado tenha condições de obter bons resultados, é muito importante que todos tenham clareza a respeito dos objetivos da instituição e atuem conjuntamente de forma construtiva. É, portanto, um espaço coletivo de convivência, onde acontecem interações entre crianças, entre crianças e adultos e entre adultos. Sendo uma instituição educacional, essas interações devem ser formadoras e devem ser baseadas nos valores sociais que fundamentam sua proposta pedagógica;

Considerando que a equipe gestora é responsável por toda a unidade de ensino, pois é quem deve avaliar como está o andamento das atividades, o rendimento dos funcionários, o trabalho desenvolvido na sala de aula pelo(a) professor(a) e que deve buscar a colaboração da sociedade para conseguir desempenhar um bom trabalho, pensando sempre no desenvolvimento integral das crianças.

Considerando que a composição da equipe gestora é de grande importância para o bom resultado das atividades desenvolvidas nas instituições, pois é quem irá dirigir e liderar todo o grupo de trabalho. Para que a gestão tenha força é aconselhável que ela seja participativa, ou seja, deve haver o envolvimento de todos que trabalham dentro da instituição, ou até mesmo da própria comunidade para que contribuam para melhoria dos aspectos pedagógicos;

Considerando que um dos fatores que mais influi na qualidade do trabalho dos/as professores/as e quando contam com o apoio da direção, da coordenação pedagógica e dos demais profissionais, trabalhando em equipe, refletindo e procurando aprimorar constantemente suas práticas para a construção de instituições de Educação Infantil de qualidade;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 05/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 07/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

30 23 / 21

Considerando que as práticas cotidianas precisam assegurar a prevenção de acidentes, os cuidados com a higiene e uma alimentação saudável, condições para um bom desenvolvimento infantil nessa faixa etária até cinco anos de idade. A responsabilidade da instituição de Educação Infantil nesses aspectos é muito grande. E, esse trabalho, que carrega consigo tanta responsabilidade, precisa ser valorizado na instituição e na comunidade. Na instituição é preciso que as condições de trabalho sejam compatíveis com as múltiplas tarefas envolvidas no cuidado e na educação das crianças;

Considerando que, a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi (SMED), em meados de agosto de dois mil e dezoito (2018), iniciou a reforma do prédio que abrigava a antiga sede da Secretaria de Educação, na Av. Angelo Perini, 1188, Jardim Castelo, Sarandi/PR, com o intuito de atender crianças da Modalidade Creche que aguardam vagas em Centros Municipais de Educação;

Considerando que atualmente no Município de Sarandi, o Centro Municipal de Educação que atende uma demanda maior tem matriculados 261 (duzentas e sessenta e um) crianças, e caso não seja realizado a implementação de uma nova unidade de ensino o número de crianças poderia ultrapassar de 500 (quinhentas), o que eventualmente implicaria na sobrecarga a equipe;

Diante das inúmeras questões levantadas, solicitamos a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi para a aprovação da criação e denominação de uma nova unidade de ensino pois, acreditamos que a gestão independente do espaço reformado promoverá oportunidades do acompanhamento do cuidado com o grupo de crianças que serão atendidas naquele espaço. De modo, como já explicitado anteriormente, que ao agregar e anexar essa estrutura ao Centro Municipal Educação Infantil já existente, não teríamos amparo legal para instituir uma nova equipe gestora, dificultando assim o acompanhamento de qualidade das atividades do grupo de servidores e crianças que estarão naquele espaço.

Reiteramos insistentemente que, nossa preocupação é com o acolhimento de qualidade das crianças que estarão naquele complexo de salas, e que por considerar as especificidades do atendimento da modalidade Educação Infantil, assim como sua jornada de atendimento em tempo integral, necessitamos de profissionais que sejam responsáveis por essa demanda.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 05/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 07/04/2021 POR UNANIMIDADE 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

30 23 / 21

Acreditamos que favorecer interações humanas positivas enriquecedoras deve ser uma meta prioritária de toda instituição educacional, por isso nossa defesa na possibilidade da constituição de um novo grupo de trabalho.

Entende-se que qualidade é um assunto muito amplo e complexo, pois envolve a educação de pessoas. Nota-se que ao longo da história a Educação Infantil ficou sempre em segundo plano, não havia muitos investimentos por parte do governo, porém com a mudança educacional, que tornou a Educação Infantil parte integrante da educação básica, os olhares se voltaram para essa área.

Observa-se ainda que há muito o que se fazer para melhorar a Educação Infantil no Município, e para tanto é necessário mais que investimentos financeiros, é imprescindível também um olhar sensível às situações que permeiam o contexto concreto dessa modalidade. Diante disso, reafirmamos que estamos trabalhando em várias frentes para alcançar a qualidade da educação levantada e discutida nessas breves considerações.

A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, vem reafirmar a necessidade da abertura de uma nova unidade de ensino no espaço reformado, situado na Av. Angelo Perine, 1188, pois acreditamos que a gestão independente promoverá mais oportunidades de acompanhamento do cuidado com o grupo de crianças que serão atendidas naquele espaço.

De modo que ao agregar e anexar essa estrutura ao CMEI já existente, não teríamos base legal para instituir uma nova equipe diretiva, dificultando assim o acompanhamento de qualidade das atividades do grupo de servidores e crianças que estarão naquele espaço.

Contudo, renovamos nosso compromisso em enfrentar as séries de desafios em relação à oferta de vagas em creches no Município de Sarandi. Todavia, entendemos que para isso é necessário uma ação coletiva, afirmativa e concreta em relação a elaboração e execução das políticas públicas objetivando a superação dessa desigualdades sociais ainda existentes.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2021.

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 21 de janeiro de 2021

30 23/21

#### AO GABINETE

#### **PARECER JURÍDICO 31/2021**

Através do Ofício 58/2021 este órgão solicita-nos parecer jurídico acerca de projeto de lei que pretende dar denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Castelo.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município. Exceção há de ser feita às vias às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, questão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público do homenageado por parte daqueles que o admiram, não havendo regra rígida que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, independentemente de grau de parentesco, tratando-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, bem como prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, ou por decreto do Executivo. Ainda, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo é desse Poder, assim como é da alçada do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro.

Por derradeiro, a Lei 6.454 de 1977 veda de forma expressa apenas que referida denominação seja consolidada em nome de pessoa viva, conforme contido no art. 1º, adiante descrito:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

RECEBIDO EM  
22 01 2021



*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

30 23/21

Por tudo que foi exposto, não se verificando vício de iniciativa, e estando o projeto de lei formalmente adequado, concluímos, pela viabilidade do projeto de lei, emitindo o presente **PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL** ao se regular encaminhamento, devendo outrossim ser observado apenas os eventuais limites impostos pela LOM.

  
**Fabio Massao Miyamoto Navarrete**  
Procurador Jurídico





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
REGISTRO GERAL 985.281  
NOME JOVANDIR CORREIA SOARES  
FILIAÇÃO Avelino Justino Correa  
Palmira Venancio Correa  
Cidade S. Paulo DATA DO NASCIMENTO 11 de ago de 1933  
NATALIDADE CURITIBA - PR DATA DO NASCIMENTO 31 de out de 1972  
DIRETOR  
EXTERIORES E REGISTRO NACIONAL

30 23/21





18114715VAA0000001184210



30 23/21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

**JOVANDIR CORRÊA SOARES**

CPF: 101.058.599-15

Matrícula

130302 01 55 2015 4 00036 118 0011933 16

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Viúva, 81 anos **
------------------	---------------	---

Naturalidade Auretama-SP **	Documento de identificação 985.281/SSP/PR **	Eleitor Ign
--------------------------------	---	----------------

Filiação e residência  
**AVELINO JUSTINO CORRÊA e PALMIRA VENÂNCIO CORRÊA**, ambos falecidos. A falecida era residente e domiciliada na Rua Julio Meneguete, 426, Jardim Novo Horizonte, em Maringá-PR \*\*

Data e hora do falecimento Primeiro de abril de dois mil e quinze, às 09h 45min **	Dia 01	Mês 04	Ano 2015
---	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento  
Rede de Assistencia a Saude Metropolitana, Av. Dom Pedro I, 65, Jardim Independência, em Sarandi-PR \*\*

Causas  
arritmia cardiaca (I49.9), hipertensão arterial sistêmica (I10), diabetes melitos 2 (E 14) \*\*

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Sarandi-PR em 02/04/2015 **	Declarante APARECIDA NILSSEIA SOARES DE SOUZA **
---	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
Dra. Gabriela Geraldi da Silva, CRM nº 24930-PR \*\*

Averbações/Anotações a acrescentar  
Nascida em 11 de agosto de 1933. Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, desconhecendo se a mesma era eleitora. Era viúva de Wilson Soares e deixou três (3) filhos maiores: Aparecida com 58 anos, Sandra com 57 anos e Jorge com 56 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 19910035-7, Certidão de Casamento Nº 1720, Folhas 166, Livro B/06, lavrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, MARIALVA-PR Segunda via. Emolumentos: R\$37,98(VRC 175,00) Selo: R\$2,63, Buscas: R\$2,17(VRC 10,00, FUNDEP: R\$2,01, ISSQN: R\$1,20. Total: R\$45,99. \*\*

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	985.281		SSP/PR	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sarandi
Oficial Registrador Yuri Amorim da Cunha
Município e Comarca / UF Município de Sarandi - Estado do Paraná
Endereço Rua Guiapó, 612, Salas 01 e 02, Centro CEP: 87.111.120 - Fone: (44)3264-1124

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sarandi-PR, 12 de fevereiro de 2021.

Cristina Alves dos Santos  
Escrevente Juramentada





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
 FONE: 44-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 16 / 2021  
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 62064

<b>DATA:</b>	17/02/2021 - 16:24		
<b>Requerente:</b>	WALTER VOLPATO		
<b>CPF/CNPJ:</b>	204.888.239-00	<b>RG/Insc. Est.:</b>	907 571-2
<b>Endereço:</b>	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
<b>Complemento:</b>	Prefeitura Municipal.	<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Sarandi-PR	<b>CEP:</b>	87111-230
<b>Telefone:</b>	(44)3264-8600		

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
 Denominação

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO JARDIM CASTELO, NESTE MUNICÍPIO

*Mônica*

**MONICA CRISTINA GONZALVES**

**Divisão de Protocolo - DPR**

**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 3023/2021.

Nº 3023 / 21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLRF)

Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>	Contrário		
NÃO COMPARECEU			P	
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"			R	
Vereador			M	
<i>Adriano Ferreira Amorim</i>			P	9
ADRIANO FERREIRA AMORIM			R	
Vereador			M	
<i>Gilberto Messias de Pinas</i>			P	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS			R	
Vereador			M	

30/03/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>	Contrário		
<i>Gilberto Messias de Pinas</i>			P	x
GILBERTO MESSIAS DE PINAS			M	
Vereador				
NÃO COMPARECEU			P	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"			R	
Vereador			M	
<i>Keila Batista Zegobia</i>			P	
KEILA BATISTA ZEGOBIA			R	x
Vereadora			M	

30/03/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)

Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>	Contrário		
<i>Keila Batista Zegobia</i>			P	x
KEILA BATISTA ZEGOBIA			R	
Vereadora			M	
<i>Ireni Moura Farias</i>			P	
IRENI MOURA FARIAS			R	x
Vereadora			M	
<i>Fábio de Souza Silveira</i>			P	
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA			R	
Vereador			M	x

30/03/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

№ 3023 / 21

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3023/2021.  
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3023/2021, de Autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Castelo, neste Município, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

*Pelas Conclusões:*

NÃO COMPARECEU

*Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"*  
Presidente

*Adriano Ferreira Amorim,*  
Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3023/2021.  
Relator: KEILA BATISTA ZEGOBIA.

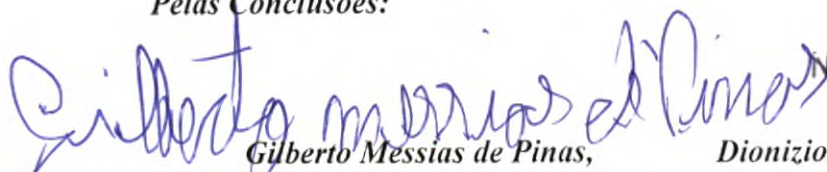
№ 3 0 2 3 / 2 1

A **RELATORA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3023/2021, de Autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Castelo, neste Município, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

  
Keila Batista Zegobia,  
Membro e Relatora

*Pelas Conclusões:*

  
Gilberto Messias de Pinas,  
Presidente

NÃO COMPARECEU

Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”,  
Vice-Presidente

Visto:

  
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA - CESA.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3023/2021.  
Relator: Ireni Moura Farias.


№ 3 0 2 3 / 2 1

A RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da mesma, para exarar Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 3023/2021, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação do Jardim Castelo, neste Município “Pioneira Jovandir Corrêa Soares”, onde conclui que proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R A V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

  
Ireni Moura Farias,  
Vice-Presidente e Relator

*Pelas Conclusões:*

  
Keila Batista Zegobia,  
Presidente

  
Fábio de Souza Silveira “Balako”,  
Membro

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 - CEP 87111-000 - Sarandi - Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# REQUERIMENTO Nº 059/2021

**Nº 3023/21**

Sarandi, 07 de Abril de 2021

O(a) abaixo assinado(a) Vereador, com assentimento de legalidade do uso das atribuições legais da Câmara Municipal, em atendimento ao Regimento Interno, aprovado pelo Extinguido Plenário, requer ao Poder Executivo Municipal a TERCEIRA DE INTERSICÇÃO DE TURMA DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO para a APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO FINAL dos seguintes Projetos de Lei Ordinárias e do Projeto de Lei Complementar, conforme segue:

- 1 - PROJ. DE LEI Nº 21/2021 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
- 2 - PROJ. DE LEI Nº 3629/2021 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
- 3 - PROJ. DE LEI Nº 3621/2021 do MESA DIRETORA (RE);
- 4 - PROJ. DE LEI Nº 23/2021 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
- 5 - PROJ. DE LEI Nº 312/2021 do Sr. FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO";
- 6 - PROJ. DE LEI Nº 305/2021 do Sr. FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO";
- 7 - PROJ. DE LEI Nº 307/2021 do Sr. FRASMO CARDOSO PEREIRA;
- 8 - PROJ. DE LEI Nº 309/2021 do Sr. FRASMO CARDOSO PEREIRA;
- 9 - PROJ. DE LEI Nº 311/2021 do Sr. GILBERTO MESSIAS DE PINAS;
- 10 - PROJ. DE LEI Nº 308/2021 do Sr. EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO";
- 11 - PROJ. DE LEI Nº 324/2021 do Sr. DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOVIAR";
- 12 - PROJ. DE LEI Nº 3043/2021 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (RE) e
- 13 - PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2021 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Assinado e rubricado pelo(a) Vereador(a) abaixo assinado(a) MESSIAS DE PINAS

Sala de Reuniões,

*Gilberto Messias de Pinas*  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS "GIL"**

Vereador - Autor  
 Ver. [gil@cms.pr.gov.br](http://gil@cms.pr.gov.br)

PROCESSO LEGISLATIVO -- TRAMITAÇÃO

PROPOSTA Nº	059/2021	DATA DE RECEBIMENTO	07/04/2021
SITUAÇÃO	EM ANÁLISE	DATA DE ANÁLISE	
OBS			
STC - PRESIDÊNCIA			

